

LEI Nº 3.093 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Acrescenta o Parágrafo Único, ao Artigo 12, da Lei nº 3.064 de 09 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o Parágrafo Único, ao Artigo 12, da Lei 3.064 de 09 de dezembro de 2014.

“Parágrafo Único - Esta Lei acrescenta a Tabela Única – Do Recolhimento das Taxas de Registros e Análises, ao artigo 12, da Lei nº 3.064 de 09 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, no Município de Laranjal Paulista”. (Redação dada pela Emenda nº 13/2015)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de agosto de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 11 de agosto de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento